



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 133/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 128/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de assuntos Legislativos e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 128 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que “Autoriza o poder executivo criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – “O intuito da criação de uma Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 128/2023, verificamos que seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos; seus arts. 2º e 3º adentram em competência exclusiva do Poder Executivo; em seu art. 4º cria despesas ao Município, sem a devida indicação dos recursos disponíveis:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos.

§1º A Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos será criada para tratar das legislativas entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

§2º O tempo de duração desta secretaria será de 2 (dois) anos

Art. 2º A Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos terá as seguintes atribuições:

I – receber, tramitar, organizar, assessorar, elaborar, solicitar, redigir, protocolar e acompanhar todos os atos expedidos e recebidos da Câmara Municipal de Araucária.

II – participar das reuniões das Comissões Permanentes e sessões plenárias da Câmara Municipal quando solicitado.

III – acompanhar todos os trâmites dos processos legislativos e requerimentos.

IV – coletar assinatura do Chefe do Executivo Municipal e documentos necessários nos projetos de lei à serem enviados ao Poder Legislativo.

V – verificar e fazer cumprir os prazos aos projetos na forma estabelecida na LOMA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VI – acompanhar as publicações dos atos no Diário Oficial do Município.

VII – colher anexar documentos relativos aos processos.

VIII – assessorar o Prefeito mantendo informado de todos os projetos a serem elaborados.

IX – atender as secretarias e tramitar as propostas referente ao Poder Legislativo Municipal.

X – analisar tramitar e responder dentro do prazo requerimentos, vetos e demais documentos que lhe for destinado.

Parágrafo único. O Secretário da pasta obrigatoriamente deve ter amplo conhecimento da Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, Regimento Interno, Leis e Normas para o elo dos serviços entre o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Legislativos correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo.

(grifou-se)

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.



Assinado digitalmente por: Sala das Comissões, 5 de junho de 2023.

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

05/06/2023 09:32:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de junho de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº133/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 128/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob protocolo nº79094/2023.

Araucária, 06 de Junho de 2023.



Assinado digitalmente por:

PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

06/06/2023 16:19:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

